



Prefeitura do Município de Garça
Estado de São Paulo

Of. N.º

LEI N.º 1.975/84

JÚLIO MARCONDES DE MOURA, Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo do Município, autorizado a firmar convenio com o Ministério do Exército, visando o funcionamento da Junta de Alistamento Militar e do Tiro de Guerra, em Garça.

ARTIGO 2º - O convênio deverá regular os direitos e as obrigações de cada entidade conveniente, sendo os do Município, limitados às dotações do orçamento vigente.

ARTIGO 3º - Como obrigação do Município, deverão ser anotados os serviços e atividades que vem prestando:

- I - fornecimento dos prédios para funcionar a Junta de Alistamento e o Tiro de Guerra;
- II - fornecimento do material de escritório e de manutenção dos imóveis;
- III - colocação, para realizar serviço burocrático, de servidores contratados pelo Município;
- IV - permissão de uso de imóvel residencial de propriedade do Município, mediante o pagamento de valor a ser fixado a título de retribuição, desde que não haja outro destino de interesse da administração;
- V - adiantamento de numerário para cobrir despesa com viagem de interesse do serviço militar, nas épocas próprias, com posterior prestação de contas do responsável e comprovação por documentos;
- VI - conservação dos imóveis utilizados no serviço.



Prefeitura do Município de Garça

Estado de São Paulo

- 02 -

Of. N.º

ARTIGO 4º - Dentre as obrigações do Ministério do Exército deverão constar, a manutenção de oficiais que fa rão funcionar os ôrgãos locais e fornecimento de materiais pa ra as atividades instrutórias.

ARTIGO 5º - Competirá às partes a fixação de prazo de vigência e os casos que ensejarão a rescisão do con vênio.

ARTIGO 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 16 de abril de 1984

Julio
JÚLIO MARCONDES DE MOURA
PREFEITO MUNICIPAL

Sergio
SÉRGIO MORAIS
CHEFE DA DIVISÃO DE SECRETARIA

Registrada e publicada nesta
Divisão de Secretaria, na da
ta supra.-

So.-